



Número: **5000028-22.2020.8.13.0040**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araxá**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 300.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| AC PROTEINA AGROPECUARIA S/A (AUTOR) | |
| | ANTONIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) ANA PAULA GUARNIERI BARBATO (ADVOGADO) |
| BMK PRO INDUSTRIA GRAFICA LTDA (AUTOR) | |
| | EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO) ANA PAULA GUARNIERI BARBATO (ADVOGADO) |
| AC AGRO MERCANTIL S.A. (AUTOR) | |
| | EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) ANA PAULA GUARNIERI BARBATO (ADVOGADO) |
| BRASVENDING COMERCIAL S.A. (AUTOR) | |
| | EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) ANA PAULA GUARNIERI BARBATO (ADVOGADO) |
| CIA. AMAZON BR AGROPECUARIA (AUTOR) | |
| | EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) ANA PAULA GUARNIERI BARBATO (ADVOGADO) |
| A C PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR) | |
| | EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) ANA PAULA GUARNIERI BARBATO (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|---|
| GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CLOVIS DE GOUVEA FRANCO (ADVOGADO) |
| GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CLOVIS DE GOUVEA FRANCO (ADVOGADO) |
| TAMIRES PAIVA SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|---|--|
| | ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) IVONE APARECIDA BOSSO GODOY (ADVOGADO) |
| JEFERSON PASSOS VALE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | VERA LUCIA DIAS (ADVOGADO) |
| WENDEL MACLIM LOPES FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JANCEMAR LOPES BILEU JUNIOR (ADVOGADO) |
| THIAGO DA SILVA DE CAMARGO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ADAO APARECIDO MANTOVANI (ADVOGADO) |
| ADILSON DONIZETTI ROSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ERICA TEIXEIRA (ADVOGADO) PAULO RICARDO BRAGA MACIEL (ADVOGADO) |
| BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) |
| INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LUIZ FERNANDO MAIA (ADVOGADO) GIOVANNA TURTELLI (ADVOGADO) |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE FILIPINI (ADVOGADO) |
| REGIANE PATRICIA COMBINATO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CESAR AUGUSTO SAFFA BATISTA (ADVOGADO) EDSON BORGES LOURENCO (ADVOGADO) |
| SP SMART COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | FERNANDO LEME SANCHES (ADVOGADO) |
| EUROSTAR PRODUTOS GRAFICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | DEBORAH SANCHES LOESER (ADVOGADO) |
| ANGELO LUCIANO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| CARGILL ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RODRIGO ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO) WALTER BASILIO BACCO JUNIOR (ADVOGADO) |
| CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RODRIGO ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO) WALTER BASILIO BACCO JUNIOR (ADVOGADO) |
| EVERTON OLIVEIRA DIAS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RAFAEL DE SOUZA LINO (ADVOGADO) |
| ESTADO DE SAO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARIA LIA PINTO PORTO CORONA (ADVOGADO) |
| FLOEMA SOLUCOES NUTRICIONAIS DE CULTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | DAFILA BIANCA CAMARGOS (ADVOGADO) |
| RAFAEL NUNES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|--|--|
| | AMANDA GUIMARAES ROSA (ADVOGADO) JESSICA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) TATIANE SILVA SOUZA (ADVOGADO) |
| BL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO LTDA S/S (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) | |
| | ALEXANDRE BORGES LEITE (ADVOGADO) |
| Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI) | |
| MUNICIPIO DE ARAXA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| INDCOM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAURICIO REHDER CESAR (ADVOGADO) |
| INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) MARCELA FATIMA PASIERPSKI (ADVOGADO) |
| FABIO GOMES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | AMANDA VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| ZAMBIAZI, DAMASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) |
| AGROCERRADO PRODUTOS AGRICOLAS E ASSIST TECNICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) |
| sebastião de oliveira braga (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | HELLEM RAYANA COSTA ROSA (ADVOGADO) |
| MAURICIO REHDER CESAR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAURICIO REHDER CESAR (ADVOGADO) |
| ORLANDIM FERREIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MICHEL PINHEIRO XIMANGO (ADVOGADO) |
| MBSET INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) |
| RENATO DOS SANTOS BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | HELLEM RAYANA COSTA ROSA (ADVOGADO) |
| HELLEM RAYANA COSTA ROSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | HELLEM RAYANA COSTA ROSA (ADVOGADO) |
| PEDRO EMANUEL DE ARAUJO MESQUITA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | AMANDA VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| Maria Juliana Araújo Reis (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ITAMAR ALVES CORREIA (ADVOGADO) |
| VANESSA CARDOSO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|---|--|
| | FERNANDO BALEIRA LEO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ADRIANA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO) JACQUELINE RAMON DE ALCANTARA (ADVOGADO) |
| FLAVIO LAURENTINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | SANDRA GOMES CORREIA ORTEGA (ADVOGADO) |
| COPY SUPPLY COMERCIAL EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RAFAEL JUNIOR MENDES BONANI (ADVOGADO) |
| COPY SUPPLY COMERCIAL EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RAFAEL JUNIOR MENDES BONANI (ADVOGADO) |
| LEANDRO DE SOUSA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ERIKA APARECIDA SILVERIO (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) MILENA GROSSI DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| VANESSA SANTOS DE SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RODRIGO PADOVAM COSTA (ADVOGADO) |
| AILTON COSTA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LUCIMARIO JOSE DA SILVA (ADVOGADO) |
| JOSE LIDIO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | GRAZIELE CAMILLO DE PAULA (ADVOGADO) |
| DALIZIO PELLEGGATTI JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | GRAZIELE CAMILLO DE PAULA (ADVOGADO) |
| MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | BERNARDO DA ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (ADVOGADO) RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO) |
| ANTONIO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARCELO LIMA DE AGUIAR (ADVOGADO) |
| ARNALDO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CESAR AUGUSTO SAFFA BATISTA (ADVOGADO) |
| ODAIR CASSIANO SANT ANNA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ELIANA ALVES IOGI SEVILLA (ADVOGADO) |
| FRANCISCO GONCALVES BASTOS FILHO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ELIANA ALVES IOGI SEVILLA (ADVOGADO) |
| LEANDRO BENEDITO BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ORLANDO DE SOUZA (ADVOGADO) |
| LUCELIA LINHARES LAGE MOTA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | EDUARDO DINIZ (ADVOGADO) |
| CELSO MANICA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PEDRO ARAUJO (ADVOGADO) |
| RICOH BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|---|--|
| | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) |
| ANTERIO MANICA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PEDRO ARAUJO (ADVOGADO) |
| BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) |
| VIVIANE SANTOS BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RAFAEL DE SOUZA LINO (ADVOGADO) |
| MARCIA MANICA BOSCHINI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PEDRO ARAUJO (ADVOGADO) |
| MARLON MÂNICA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PEDRO ARAUJO (ADVOGADO) |
| TOMAS MASSAO TANOUE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | DANIELA RAMOS MARINHO GOMES (ADVOGADO) |
| URANDIR MARIANO TERRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JECKSON ANGELO DE SOUZA (ADVOGADO) JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA (ADVOGADO) SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA (ADVOGADO) |
| JAQUELINE CRISTINA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA (ADVOGADO) JECKSON ANGELO DE SOUZA (ADVOGADO) JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA (ADVOGADO) |
| TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | TOSHINOBU TASOKO (ADVOGADO) MARIANA NETTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) |
| FABIO JOSE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA (ADVOGADO) JECKSON ANGELO DE SOUZA (ADVOGADO) SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA (ADVOGADO) |
| FABIO KISS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA (ADVOGADO) SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA (ADVOGADO) JECKSON ANGELO DE SOUZA (ADVOGADO) |
| CLARO S/A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO) |
| MARIA ESTELA COELHO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JECKSON ANGELO DE SOUZA (ADVOGADO) JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA (ADVOGADO) SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA (ADVOGADO) |
| PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | THIAGO LOPES CORTE REAL (ADVOGADO) HELOISE MORAES SOUZA (ADVOGADO) ALESSANDRA PIRES FICHE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| SERGIO ALMEIDA MATOS GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | DIOGO SOARES GONCALVES BOTELHO (ADVOGADO) |
| JAIR RAMOS DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |

| | |
|---|---|
| JULIANA JANIRA DE PAIVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CESAR AUGUSTO SAFFA BATISTA (ADVOGADO) EDSON BORGES LOURENCO (ADVOGADO) |
| GISELE SOARES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | EDSON BORGES LOURENCO (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO SAFFA BATISTA (ADVOGADO) |
| LEANDRO SOUZA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CESAR AUGUSTO SAFFA BATISTA (ADVOGADO) EDSON BORGES LOURENCO (ADVOGADO) |
| MARIA ELIZABETE GONÇALVES AQUINO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CESAR AUGUSTO SAFFA BATISTA (ADVOGADO) EDSON BORGES LOURENCO (ADVOGADO) |
| VANILSON SOUZA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA (ADVOGADO) JECKSON ANGELO DE SOUZA (ADVOGADO) JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA (ADVOGADO) |
| WELDER MOURA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA (ADVOGADO) JECKSON ANGELO DE SOUZA (ADVOGADO) JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA (ADVOGADO) |
| VIVIANE SANTOS BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RAFAEL DE SOUZA LINO (ADVOGADO) |
| CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) CAROLINA COSTA LEONEL (ADVOGADO) RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO) |
| JADLOG LOGISTICA LTDA (FISCAL DA LEI) | |
| | ANDREIA CHRISTINA RISSON OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| NORSA REFRIGERANTES S.A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO) |
| TRISOLO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ELSON FERREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) |
| TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO) |
| DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PAULA VILELA ARABE (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) |
| JOSE EURILIO SILVA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JOSE EURILIO SILVA FILHO (ADVOGADO) |
| EPOF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | EDUARDO CASSIO CINELLI (ADVOGADO) |

| | |
|--|--|
| RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | FERNANDO CORREA DA SILVA (ADVOGADO) |
| MARILICE ALVES FRANCISCO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| LEVTON MANUTENCAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA (ADVOGADO) |
| ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARCELO SEMEDO BARCO (ADVOGADO) |
| MISLENE DAMASIO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO (ADVOGADO) |
| DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RENATO FONTES ARANTES (ADVOGADO) |
| AGNALDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JEAN MATHEUS CAMPOS CORDEIRO (ADVOGADO) |
| RAMIRO SEVERINO BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JEAN MATHEUS CAMPOS CORDEIRO (ADVOGADO) |
| ITAMAR BRANDAO LIMA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) |
| ODONTOPREV S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANDRE MUNTOREANU MARREY (ADVOGADO) |
| NELSON PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) |
| MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) |
| ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) |
| MISLENE DAMÁSIO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO (ADVOGADO) |
| ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) |
| JOAO GONCALVES CABECEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) |
| CLAUDINEY APARECIDO DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) |

| | |
|---|--|
| ELESANDRO MENDES SANTIAGO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) |
| JOSE JOAQUIM RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) |
| JAIME BRAGA DA CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) |
| ALESSANDRO FERREIRA DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) |
| SUZANO S/A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) |
| JOAO ROBERTO ALVES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) |
| LINDOMAR GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) |
| WALTENCIR PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) |
| VICENTE PAULA DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) |
| AILTON PEREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) |
| ALGAR MULTIMIDIA S/A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | DANIELA NEVES HENRIQUE (ADVOGADO) |
| ANDRE GUSTAVO DEPIERI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA ANTONIA FERREIRA DE MELO ROSSI (ADVOGADO) MONICA BURALLI REZENDE (ADVOGADO) |
| IZONETE ADALGIZA DA SILVA LEITE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) |

| | |
|---|---|
| MARCELONE FERREIRA DO ROSARIO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ISABELA CALDEIRA COSTA (ADVOGADO) ALBERTO JUNIO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO) KERLLY NEIVA REZENDE (ADVOGADO) |
| PAULO HORTO LEILOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ (ADVOGADO) |
| BRUNO ALBERTINO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | OTAVIO CELSO RODEGUERO (ADVOGADO) ELAINE GOMES DE LIMA (ADVOGADO) |
| RONALDO SOUZA NEVES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | AMARILDO MARTINS FERRAZ (ADVOGADO) |
| B. B. A. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ROGERIO SIULYS (ADVOGADO) ANA PAULA BORIN (ADVOGADO) |
| TATIANA CONCEICAO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) |
| MARISVALDA APARECIDA VIEIRA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) |
| ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) |
| PEPSICO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | GUILHERME MATOS CARDOSO (ADVOGADO) GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (ADVOGADO) |
| SANDRA NASCIMENTO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) |
| TATIANE DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) |
| HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL (ADVOGADO) |
| VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | VALDIR DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO) |
| APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES FORTESA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA PAULA SMIDT LIMA (ADVOGADO) |
| CALCARIO NOROESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PATRICIA DANIELE MOREIRA (ADVOGADO) |
| ROGIMARIO CHAVES GUSMAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| AMERICO RODRIGUES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JEAN MATHEUS CAMPOS CORDEIRO (ADVOGADO) |

| | |
|---|--|
| JULIANA APARECIDA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | FRANCISCO DE SOUSA MOURA (ADVOGADO) |
| AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RAPHAEL GODINHO PEREIRA (ADVOGADO) |
| CELSO BRITO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| FLAVIO CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| ODAIR VILAS BOAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| ELENI APARECIDA REGO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| RICARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| LUCIENE ROCHA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| JOSE MAURICIO SOUZA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| WELQUER PEREIRA DE AGUIAR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| FERNANDA GOMES BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MONIQUE SILVA NUNES (ADVOGADO) |
| MONALISA RODRIGUES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (ADVOGADO) ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) NICOLA FAUSTO DELL OSO (ADVOGADO) |
| VIVIAN SERAIDARIAN (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JULIANA FULGENCIO BOTELHO GUIMARAES (ADVOGADO) |
| ADRIANA FERREIRA ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (ADVOGADO) ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) RENATO BLOTTA DELL OSO (ADVOGADO) |
| HOVSEP SERAIDARIAN (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JULIANA FULGENCIO BOTELHO GUIMARAES (ADVOGADO) |
| RAISA NASCIMENTO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CAROLINE DE ALMEIDA PASSOS (ADVOGADO) JULIANA DA SILVA FELISBINO (ADVOGADO) |
| LEVON SERAIDARIAN (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JULIANA FULGENCIO BOTELHO GUIMARAES (ADVOGADO) |
| ELIAS FERREIRA CAIXETA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|---|--|
| | ALDO DE SOUSA NETO (ADVOGADO) ANA GABRIELA OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO) MATHEUS PIMENTA DE FREITAS CARDOSO (ADVOGADO) GILSON LANGARO DIPP (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) |
| VANESSA FERNANDES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (ADVOGADO) |
| YHWH NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.- (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | EDUARDO SOARES LACERDA NEME (ADVOGADO) |
| FOTOGRAV FOTOPOLIMEROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) |
| PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO) |
| PRAVDA INVESTIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | DAVISON GONCALVES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) |
| VFS ELETRÔNICO DE ALARME LTDA BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | VALDIR DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO) |
| ROGIMÁRIO CHAVES GUSMÃO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| FABIA DE MOURA TAVARES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LEONARDO GUIMARAES BORGES (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS LEMOS (ADVOGADO) NATHALIA MOTA BORGES (ADVOGADO) PAULO ROBERTO SANTOS (ADVOGADO) |
| ANDERSON LOPES BAPTISTA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LEONARDO GUIMARAES BORGES (ADVOGADO) PAULO ROBERTO SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS LEMOS (ADVOGADO) NATHALIA MOTA BORGES (ADVOGADO) |
| ISLEY CRISTINA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PAULO ROBERTO SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS LEMOS (ADVOGADO) NATHALIA MOTA BORGES (ADVOGADO) LEONARDO GUIMARAES BORGES (ADVOGADO) |
| FERNANDO RIBEIRO DA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PAULO ROBERTO SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS LEMOS (ADVOGADO) NATHALIA MOTA BORGES (ADVOGADO) LEONARDO GUIMARAES BORGES (ADVOGADO) |
| ELELIANE BORGES GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|--|---|
| | PAULO ROBERTO SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS LEMOS (ADVOGADO) NATHALIA MOTA BORGES (ADVOGADO) LEONARDO GUIMARAES BORGES (ADVOGADO) |
| DANILO TEIXEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LEONARDO GUIMARAES BORGES (ADVOGADO) PAULO ROBERTO SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS LEMOS (ADVOGADO) NATHALIA MOTA BORGES (ADVOGADO) |
| ANA LUIZA PIMENTA BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LEONARDO GUIMARAES BORGES (ADVOGADO) PAULO ROBERTO SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS LEMOS (ADVOGADO) NATHALIA MOTA BORGES (ADVOGADO) |
| WALTER EUSTAQUIO XAVIER JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LEONARDO GUIMARAES BORGES (ADVOGADO) PAULO ROBERTO SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS LEMOS (ADVOGADO) NATHALIA MOTA BORGES (ADVOGADO) |
| SIDNEI XAVIER (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JAIR ANESIO DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) ARIANE ROBERTA DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS (ADVOGADO) |
| JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAURO VIGNOTTI (ADVOGADO) |
| ALESSANDRO RIBAS DE LIMA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CAMILA GONCALVES DE JESUS (ADVOGADO) |
| JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAURO VIGNOTTI (ADVOGADO) |
| JAIME CÉZAR RAMPELOTTI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAURO VIGNOTTI (ADVOGADO) |
| JAIRO CELSON RAMPELOTTI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAURO VIGNOTTI (ADVOGADO) |
| LKM TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LUIZ HENRIQUE DE CASTRO LEONARDI (ADVOGADO) |
| MARCIUS TEMPERANI (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO (ADVOGADO) |
| SUPERMERCADO COGAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES (ADVOGADO) |
| ELIAS FERREIRA CAIXETA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MATHEUS PIMENTA DE FREITAS CARDOSO (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) ALDO DE SOUSA NETO (ADVOGADO) |
| THIAGO DESTRO DE OLIVEIRA BARONE (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|---|--|
| | CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO (ADVOGADO) |
| TRATORCASE MAQUINAS AGRICOLAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JOSE MARCOS CARRASCO (ADVOGADO) |
| ECOLAB QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO) |
| RAFAEL FERREIRA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ELIDA PEREIRA MENDES (ADVOGADO) |
| VIGOR ALIMENTOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) |
| SOLANGE SOUZA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | REGINA PAULA SANTANA (ADVOGADO) FATIMA REGINA FORTUNATO SARTORIO FERREIRA (ADVOGADO) |
| DAVID RECK (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO (ADVOGADO) |
| ZERO CINCO UM CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | EMANUELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANTONIO PAULO LUZZI (ADVOGADO) TATIANY DA PAIXAO SACHETTI BITTENCOURT (ADVOGADO) LUCIANO ALVES DE FARIA (ADVOGADO) |
| LUCAS DONIZETTI DA SILVA CORONADO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | NATALIA GASPAR TOSATO (ADVOGADO) |
| GERALDO RIBEIRO DE MENDONCA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (ADVOGADO) ERICO MARQUES LOIOLA (ADVOGADO) CAMILA FONTENELE SANTOS (ADVOGADO) |
| LUCIANA APARECIDA DE SOUZA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JOAO SMOLII (ADVOGADO) |
| ANA LUCIA RIBEIRO DE MENDONCA BOSCHIN (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (ADVOGADO) CAMILA FONTENELE SANTOS (ADVOGADO) ERICO MARQUES LOIOLA (ADVOGADO) |
| GUSTAVO GOMES ALVES BORGES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| RICARDO DIAS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| ANA CLAUDIA RIBEIRO DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | BENICIO DE PAULA SOUSA (ADVOGADO) |
| DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JOSE CLAUDINEI SILVA (ADVOGADO) |
| RUDY BERAHA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|--|---|
| | IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) |
| RICHARD LEIZER TOUITOU (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) |
| JOSE MARCELINO DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES (ADVOGADO) |
| CLAUDIA GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| FABRICIO MELAO ALVES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| MARIA APARECIDA DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| PRISCILA RODRIGUES SOARES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| BERNARDO DE OLIVEIRA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| MARIA JOSE PARREIRAS RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| SUELI MARIA BORGES DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| PEDRO DE ALMEIDA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| LETICIA APARECIDA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| PRISCILA BORGES COSTA NUNES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| CLAUDETE DOS SANTOS CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| MILIANE RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MAIKO BATISTA COSTA (ADVOGADO) |
| ROGERIO ROBERTO GOMES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | EDUARDO LUCENA DA SILVA (ADVOGADO) |
| JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALINE SANTANA DA SILVA (ADVOGADO) |
| WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | BRUNO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) |
| MICHELE SLONGO MARQUES RICARDO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | BRUNO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) |

| | |
|---|---|
| YGOR ALESSANDRO DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | BRUNO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) |
| PEDRO CESAR DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| ITAMAR SANTOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| IDELFONSO COELHO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| JOEL LOPES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| KLEISON CABRAL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| VALDEIR MARQUES BORGES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| DERCIDES DOMINGOS DE ANDRADE NETO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| ELIANE ALVES DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| GILMAR SOUZA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| RORGES WANDER DE OLIVEIRA JARDIM (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA MARIA ROSA TREVISAN (ADVOGADO) |
| Ativos Especiais II (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO) |
| MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RAFAEL ELIAS TABOADA (ADVOGADO) |
| NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ALESSANDRO DE JESUS GOMES (ADVOGADO) MARCO MILLER FERLIN (ADVOGADO) FABIANO ZAVANELLA (ADVOGADO) MARCELO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO) NEI CALDERON (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (ADVOGADO) |
| JULIANA JANIRA DE PAIVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| LEONARDO DE OLIVEIRA MIRANDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JEOVA FRANCISCO MARINS (ADVOGADO) |
| PAULA VILELA ARABE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PAULA VILELA ARABE (ADVOGADO) |
| ALEX PIROLO VALERIO (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | JOSE LUIZ NUNES DA SILVA (ADVOGADO) MARCELA BERLINCK PEREIRA (ADVOGADO) MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA (ADVOGADO) | | |
|---|--|--------------------------|----------|
| PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| | PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) | | |
| ANGELO ALEXANDRE MOTA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| | BRUNA MAGALHAES SANTINI (ADVOGADO) | | |
| REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| | WEBER SANCHES LACERDA (ADVOGADO) | | |
| FRANCISCO FERREIRA REZENDE (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| | HELSON PEREIRA REZENDE (ADVOGADO) | | |
| MARIO KILSON NETO (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| | EDSON MACHADO GUIMARAES (ADVOGADO) | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 9715582672 | 03/02/2023 19:17 | Sentença | Sentença |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARAXÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 5000028-22.2020.8.13.0040

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: AC AGRO MERCANTIL S.A. e outros (5)

SENTENÇA

Vistos etc.

A presente recuperação judicial foi distribuída em 07/01/2020 (Id. 99001799) e, na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 03/04/2018 (Id. 4006258070), o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas foi aprovado pelos credores.

Na decisão de Id. 4673958010, proferida no dia 20/07/21, o plano foi homologado e foi concedida a recuperação judicial às recuperandas. No que diz respeito ao período de vigiância judicial, previsto no art. 61, da Lei 11.101/2005, restou decidido que:

*“Quanto ao prazo disposto no artigo 61, a Lei 14.112/2020 permite o encerramento da recuperação judicial sem prazo de fiscalização. **Entretanto, em virtude das particularidades e do próprio plano de recuperação judicial aprovado, bem como consideradas as amortizações substanciais que ocorrerão com a alienação da UPI Fazenda, adoto a homologação do respectivo leilão ou ainda o prazo de 18 meses, o que ocorrer primeiro, contado da concessão desta recuperação judicial, buscando acelerar o encerramento e prestigiar o fresh start consubstanciado na avaliação de seu rating de crédito ou, ainda, na sua situação de crédito sem ostentar a condição de recuperandas, mantendo impregnadas as manchas de um período de dificuldade financeira.**”*

O edital de alienação da UPI Fazenda foi publicado no Diário do Judiciário eletrônico no dia 08/10/2021 (Id. 6294183041), o processo competitivo ocorreu no dia 09/11/2021 (Id. 6868488013) e o resultado do leilão foi homologado no dia 12/01/2022 (Id. 7735068003).



Em que pese a homologação do leilão tenha ocorrido no início do ano de 2022, não se pode deixar de observar que houve grande discussão jurídica travada entre as recuperandas e os arrematantes contra o arrendatário dos imóveis quem compunham a UPI Fazenda.

Somente em agosto de 2022 é que os arrematantes da UPI Fazenda foram imitidos na posse dos bens (Id's. 9586791662 e 9590785488).

De toda forma, desde a homologação do leilão, os arrematantes da UPI Fazenda realizaram os competentes pagamentos que lhes cabia e, conseqüentemente, as recuperandas iniciaram os pagamentos aos credores, conforme determinado no plano de recuperação judicial homologado, mais especificamente os pagamentos previstos na cláusula 8ª do referido plano.

Mensalmente, a administradora judicial fez constar em seus relatórios mensais de atividades a sua análise acerca do cumprimento do plano pelas recuperandas. Os apontamentos eventualmente levantados pela administradora judicial foram sanados pelas recuperandas tempestivamente.

A auxiliar deste Juízo, na manifestação de Id. 9598492029, informou o decurso do prazo de vigilância judicial estipulado na decisão de Id. 4673958010, bem como o adimplemento das obrigações assumidas pelas recuperandas no plano e que se venceram até aquela data.

Nos termos do artigo 10º do Código de Processo Civil, na decisão de Id. 9595974618, foi determinada a intimação dos credores e demais interessados para que, querendo, se manifestassem sobre o quanto exposto pela administradora judicial.

As recuperandas requereram o encerramento da recuperação judicial (Id. 9600747274), bem como o *Parquet* não se opôs ao referido encerramento (Id. 9602600331).

Acostaram aos autos manifestações contrárias ao encerramento de DSR Empreendimentos e Participações (Id. 9616202349), Ana Marcia da Costa Ribeiro, Olavo da Silva e Francisca Ivaneide Carlos de Araújo (Id. 9621357070), Rudy Beraha e Richard Leizer Touitou (Id. 9621273749) e Ativos Especiais II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados (Id. 7362788045).

Tanto as recuperandas (Id. 9628416076) quanto a administradora judicial (Id. 9647540715) se manifestaram sobre as impugnações apresentadas.

No que diz respeito à impugnação apresentada pela DSR Empreendimentos e Participações (Id. 9616202349), o valor incontroverso referente ao crédito de locação extraconcursal detido pelo credor já foi levantado, conforme se verifica nas decisões de Id's. 9433198363, 9648235868 e 9712249790. O saldo remanescente do crédito de locação extraconcursal, se houver, deverá ser apurado e liquidado nos próprios processos em que as partes litigam.

Ademais, como bem observado pela administradora judicial em sua manifestação de Id. 9647540715, apenas e tão somente o crédito de locação extraconcursal é que deve ser pago nos termos do plano de recuperação judicial. Qualquer outra verba deverá ser perseguida pelas vias ordinárias, por se tratarem de créditos não sujeitos aos efeitos do processo de soerguimento e não abarcados pelo plano de recuperação judicial homologado (artigo 49 da Lei 11.101/2.005).

Em relação às impugnações apresentadas pelos credores Ana Marcia da Costa Ribeiro, Olavo da Silva e Francisca Ivaneide Carlos de Araújo (Id. 9621357070) e pelo Credor Ativos Especiais II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados (Id. 7362788045) é de se registrar que a pendência de julgamento de recursos ou incidentes processuais não obsta o encerramento da recuperação judicial após o decurso do prazo de vigilância judicial. Inclusive, a esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de decidir que:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS.



OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 211/STJ. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. 3. Não havendo pronunciamento do Tribunal local sobre o ponto em debate, tem-se que o prequestionamento, requisito viabilizador do recurso especial, não é preenchido, o que impede o conhecimento da matéria por esta Corte Superior, nos termos da Súmula n. 211/STJ. 4. A suposta violação a artigo de lei sem trazer os argumentos para amparar sua alegação caracteriza deficiência de fundamentação, incidindo, no caso, o teor da Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." 5. A multa por litigância de má-fé, pleiteada pelos agravados, é inaplicável, pois não se verifica, ao menos neste momento, o caráter protelatório do recurso. 6. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp n. 1.710.482/MS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 10/2/2020, DJe de 13/2/2020).

No que diz respeito à impugnação apresentada pelos terceiros interessados Rudy Beraha e outro (Id. 9621273749), a controvérsia envolvendo o Imóvel Maresias já fora anteriormente decidida (Id's. 7381732999 e 8124578009) e, atualmente, é objeto de recurso pelas partes interessadas. Com isso, não há que se falar em inadimplemento por parte das recuperandas durante o prazo de vigiância judicial. Ademais, em caso de reforma do quanto decidido anteriormente, os terceiros interessados poderão proceder conforme previsto no artigo 62 da Lei 11.101/2005.

Pelos motivos acima, aliado ao quanto informado pela administradora judicial (Id. 9647540715), ficam rejeitadas as impugnações apresentadas por DSR Empreendimentos e Participações (Id. 9616202349), Ana Marcia da Costa Ribeiro, Olavo da Silva e Francisca Ivaneide Carlos de Araújo (Id. 9621357070), Rudy Beraha e Richard Leizer Touitou (Id. 9621273749) e Ativos Especiais II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados (Id. 7362788045).

Ademais, em consonância com o quanto exposto pela administradora judicial na manifestação de Id. 9598492029, durante o período de vigiância judicial as obrigações até então assumidas pelas recuperandas no plano de recuperação judicial foram cumpridas em relação aos credores que indicaram os dados bancários.

Nota-se que a administradora judicial, além da manifestação de Id. 9598492029, apresentou regularmente os relatórios mensais de atividades apontando o cumprimento das obrigações previstas no período de vigiância judicial, com a ressalva de que foram efetivados os pagamentos aos credores que informaram seus dados bancários por e-mail para as recuperandas.

De se registrar, também, a ausência de manifestações por parte dos **credores** das recuperandas, apontando eventual inadimplemento das obrigações assumidas no plano.



Com isso, eventual inadimplemento do plano após o período de supervisão, deverá ser objeto de execução individual pelo próprio credor (artigo 62 da Lei 11.101/2005) ou, se o caso, ajuizamento de pedido de falência autônomo (artigo 94 da Lei 11.101/2005). A esse respeito, Manoel Justino Bezerra Filho discorre que:

“(…) Conforme estipulado no art. 63 abaixo, se as obrigações vencidas nos dois anos tiverem sido cumpridas, a recuperação será encerrada por sentença. Permanece, porém, o devedor com todas as obrigações com vencimento posterior a dois anos, e, caso deixe de efetuar pagamentos prometidos, o credor poderá executar a obrigação ou requerer a falência, anotando-se que em tal caso o feito terá livre distribuição, desaparecida qualquer causa determinante da prevenção, com a sentença prolatada na forma do art. 63...” (Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 15 ed. Ver., atual. E amp, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 312).

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONSIDEROU DELIBERAÇÃO ANTERIOR E, DE PLANO, DEU PROVIMENTO AO APELO EXTREMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no REsp n. 1.838.670/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 7/12/2020, DJe de 16/12/2020).

Resta claro, portanto, que não há óbices ao encerramento da recuperação judicial das empresas que compõem o “Grupo AC”, considerando o transcurso do período de supervisão judicial previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005 e o cumprimento das obrigações previstas para o referido período.

Frisa-se que **o encerramento do processo não se confunde com a extinção das obrigações previstas no plano de recuperação judicial**, que podem ter prazo de cumprimento superior ao período de supervisão judicial e em nada são afetadas, muito pelo contrário, em caso de inadimplemento, repita-se, podem ser exigidas por meio de execução específica ou de pedido de decretação de quebra, nos termos previstos no artigo 62 da Lei 11.101/2005.

Ademais, com o encerramento do processo de recuperação judicial, as recuperandas voltarão a andar com suas próprias pernas, eliminando-se a pecha de empresas em dificuldade e criando-se, também, maior estabilidade nas suas relações negociais.



As impugnações pendentes de julgamento ao término do período fiscalização podem prosseguir - como incidentes autônomos - e continuarão a correr perante o Juízo da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do Juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação era o Juízo competente.

Aplica-se ao caso a regra do artigo 43 do Código de Processo Civil, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua deste Juízo.

Inclusive, os credores não sofrerão qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, poderão cobrar individualmente das devedoras, tendo em vista que superado o período de fiscalização. Por outro lado, o que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no particular, estão previstas para cumprimento em mais de uma década.

O encerramento, outrossim, também não prejudicará eventuais recursos, pois o encerramento do processo apenas significa que as recuperandas cumpriram suas obrigações como previstas no plano durante o prazo de vigência judicial.

No caso de eventual provimento de recurso para alterar o montante que lhe deveria ser pago, o credor poderá executar individualmente a diferença do que foi recebido e do que deveria receber ou poderá requerer a falência das recuperandas, na forma do artigo 10, §6º, da Lei 11.101/2005.

Ressalta-se, ainda, que caberá ao credor que ainda não ajuizou habilitação ou impugnação de crédito pleitear diretamente às recuperandas o pagamento de seus respectivos créditos, na forma do plano de recuperação judicial, mediante a apresentação de documento comprobatório da existência de seu crédito, o qual será atualizado, nos termos do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005 até a data do ajuizamento da recuperação judicial (07/01/2020), ou por meio do ajuizamento de suas pretensões nas vias ordinárias, na forma dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1840166/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2019, e AgInt no AREsp 1641169/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021).

As ações novas, ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial, como cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora, **seguirão as regras normais de competência**.

Quanto aos credores que não informaram os dados bancários ou que informaram após o decurso do prazo de fiscalização judicial, importante salientar que estes poderão exigir seus créditos na forma prevista no plano, porém não poderão considerar como descumpridas as obrigações vencidas durante o período do artigo 61 da Lei 11.101/2005, justamente porque houve desídia por parte do próprio credor que não apresentou seus dados bancários tempestivamente.

Diante do exposto, e com base no artigo 61 da Lei 11.101/2005, **DECLARO** que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial e, por conseguinte, **DECRETO O ENCERRAMENTO** da recuperação judicial de **AC PROTEÍNA AGROPECUÁRIA S/A, AC AGRO MERCANTIL S/A, BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., BRASVENDING COMERCIAL S/A, CIA. AMAZON BR AGROPECUÁRIA e AC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na forma do artigo 63 da Lei 11.101/2005, determinando ainda:

- 1) seja apurado o saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II);
- 2) seja certificada pela Secretaria a (in)existência de pedidos de penhora no rosto dos autos ou de reserva de numerário no presente procedimento (tais como os de Id's. 120790426 e 120969480), remetendo aos respectivos Juízos os valores penhorados/reservados, comunicando-os. Desde já, ficam as recuperandas advertidas que eventuais pedidos de levantamento dos valores penhorados/reservados acima, deverão ser realizados diretamente nos respectivos Juízos;
- 3) seja comunicado encerramento ao Registro Público de Empresas e à Receita Federal para as providências cabíveis;
- 4) sejam ultimados os julgamentos de todas as habilitações e impugnações pendentes e corretamente ajuizadas, sem



a necessidade de redistribuição, que somente acarretaria sobrecarga à secretaria em detrimento da celeridade buscada pelo jurisdicionado, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através das vias ordinárias;

5) que todos os créditos abarcados pelo artigo 49 da Lei 11.101/2.005 e pela tese fixada no tema 1051 do Superior Tribunal de Justiça sejam pagos nos termos do plano de recuperação judicial aprovado, independentemente de habilitação nestes autos ou de execução em Juízo diverso, desde que observado o prazo prescricional do crédito, diante do caráter *erga omnes ex vi legis* da sujeição recuperacional;

6) que a administradora judicial apresente nos autos, em 5 (cinco) dias, a relação de credores com créditos devidamente habilitados, bem como com incidentes pendentes de julgamento, apontando, para estes últimos, os respectivos valores dos créditos discutidos nos incidentes, sem prejuízo do regular prosseguimento do incidente;

7) que, após a apresentação da relação acima, nos termos do artigo 63, I, da Lei 11.101/2.005, sejam as recuperandas intimadas a comprovar o pagamento dos honorários da administradora judicial arbitrados na decisão de Id. 2371706414;

8) que, *ad cautelam*, após o decurso do prazo recursal seja cumprido o que determinado nos itens “1”, “2” e “7” acima e, principalmente, **não havendo comunicação acerca da interposição de recurso por qualquer parte interessada, seja(m) expedido(s) alvará(s)** de levantamento dos valores depositados em Juízo em favor das recuperandas. Caso seja **noticiada a interposição de eventual recurso, deverá a Secretaria aguardar a comunicação pelo Tribunal ad quem acerca da concessão (ou não) de efeito suspensivo e remeter os autos à conclusão** para deliberação acerca do levantamento de valores.

Nos termos do artigo 63, IV, da Lei 11.101/2.005, exonero a administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo.

Não há comitê de credores a ser dissolvido.

Por força do artigo 59 da Lei 11.101/2.005, determino a baixa de eventuais apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome das empresas que integram o polo ativo dos presentes autos, desde que oriundos de obrigações sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial (artigo 49 da Lei 11.101/2.005 e tema 1051 do Superior Tribunal de Justiça).

Finalmente, deverão as empresas comunicar, nos recursos em trâmite perante às instâncias superiores e pendentes de julgamento, o encerramento da presente recuperação judicial.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO PARA TODOS OS FINS ACIMA MENCIONADOS, DEVENDO SER APRESENTADA/PROTOCOLADA PELA PRÓPRIA PARTE INTERESSADA, COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS EM 10 DIAS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Araxá, 03 de fevereiro de 2023.

Saulo Carneiro Roque

Juiz de Direito

